



JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

DISPENSA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE PARA TAXA DE INSCRIÇÃO NO TREINAMENTO “GESTÃO DE FROTAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”.

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 Artigo 74 inciso I

Trata o presente expediente da **Taxa de inscrição no TREINAMENTO “GESTÃO DE FROTAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”.**

Conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar - ETP, expedido pelo departamento municipal de planejamento, a contratação da empresa **NOVA VISAO GESTAO PUBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA, CNPJ nº 07.312.843/0001-72** é de extrema importancia pois trata-se de um evento que pode trazer um mar de informações e possibilidades para novas experiências e melhorar a própria atuação do serviço estimulando práticas e ações mais criativas, seguras e assertivas.

O treinamento é o momento de crescimento e desenvolvimento profissional, também a oportunidade de ter acesso às tendências e novidades da área de Gestão de Frota, bem como troca de experiências profissionais para melhorias do cenário atual onde o servidor atua.

A escolha da empresa contratada, deu-se em razão de que esta é a única empresa organizadora do evento: treinamento “Gestão de Frotas na Administração Pública”, que acontecerá no dia 22 de Agosto de 2024, na cidade de Bauru/SP, no Hotel Bleu Tree Towers Bauru, localizado na R. Júlio de Mesquita Filho, 10-36 – Jardim Panorama, portanto, sendo a única possível para atender devidamente às demandas da necessidade do Município de Guairá/SP.

A Lei 14.133/2021, prevê a contratação pelo Art. 74, inciso I, conforme segue:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.”

NOVA VISAO GESTAO PUBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA, CNPJ nº 07.312.843/0001-72, possui competência atestada e reconhecimento no serviço solicitado, conforme documentação anexada neste processo.

Quanto a justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado é impossível a verificação de competição, de modo que os valores ofertados pela empresa a ser contratada foram analisados de forma objetiva e os valores padrões que estão sendo praticados para todos os interessados, de modo que não há qualquer distorção entre os preços praticados.



Tendo em vista o pedido de processo de contratação por inexigibilidade de licitação que vem a análise desta Diretoria, a mesma emite parecer FAVORÁVEL ao pagamento da taxa para inscrição de três servidores sendo eles: Juliano Galvão Rocha, Alex Sandro Cardoso Nunes e Monize Rocha Taniguti, pelos argumentos citados acima com fulcro no Art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/21.

JUSTIFICO E AUTORIZO o seguimento a contratação de empresa:

NOVA VISAO GESTAO PUBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA, CNPJ nº 07.312.843/0001-72, no Valor total: R\$ 5.370,00 (Cinco mil trezentos e setenta reais) pelo prazo legal de 30 Dias.

De acordo com a Lei 14.133/21 em Capítulo III no artigo 53 § 5º:

“É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutos de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico”.

Ainda nesta mesma lei consta em Título II Capítulo I no Art. 95:

“O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.”

O que justifica a aquisição do objeto ocorrer sem parecer jurídico e sem contrato.

Guairá/SP, 13 de agosto de 2024.

Camila Lourenço de Oliveira
Diretora de Compras